



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.269 de 21 de Dezembro de 1.976

Dispõe sobre permuta de faixas de terras urbanas para fins de alargamento de ruela.

O DR. RUBENS APARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal Substituto de Agudos, no uso de suas atribuições legais
Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar uma faixa de terras pertencente ao Municipio de Agudos, com 110,0 m² (cento e dez metros quadrados), por outra faixa de terras, de igual área, que consta pertencer a ERMELINDA CORREIA, ambas as faixas localizadas na Chacara Avato.

§ 1º - A permuta, a ser operada nos termos do artigo 63-I- letra "b" da Lei Organica dos Municipios, destina-se ao alargamento da chamada "Ruela", na mencionada chacara, ao lado da antiga estrada de terra Agudos - Lençóis Paulista (Avenida Vienense).

§ 2º - A propriedade de Ermelinda Correia consta de uma faixa de 37,0 m (trinta e sete metros) de comprimento, na extensão da chamada "Ruela", a partir do ponto do seu encontro com a Avenida Vienense, onde forma o vertice de um triangulo; por 3,0 m (tres metros) de largura em ambas as extremidades; confrontando, num dos lados, pelo comprimento, com propriedade da referida Ermelinda Correia, e, no outro lado e nas duas extremidades, com a chamada "RUELA", de cujo leito esta faixa passa a fazer parte.

§ 3º- A propriedade do municipio de Agudos consta de uma faixa de terras anexa á propriedade de Ermelinda Correia, de forma aproximadamente trapezoidal, contendo 13,0 m (treze metros) na base menor e 17,0 m (dezesete metros) na base maior e 7,4 m (sete metros e quatro decimetros) de altura; confrontando, no lado da base menor, com propriedade de Ermelinda Correia; no lado da base maior com propriedade do municipio de Agudos; num dos lados com a chamada "RUELA", e, no outro lado, com a Avenida Vienense (antiga estrada de terra Agudos-Lençóis Paulista)

§ 4º- A faixa a que se refere o paragrafo segundo (2º) deste artigo foi destacada de uma area maior com 333,0 m² (trezentos e trinta e tres metros quadrados), tendo 37,0 (trinta e sete metros por 16,0 m (dezesseis metros) e sendo sua forma triangular.

§ 5º- A faixa a que se refere o paragrafo terceiro foi destacada de uma area maior de 4,150 m² (quatro mil cento e cinquenta metros qua-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº

LEI Nº 1.269 de 21 de Dezembro de 1.976

fls. 02

drados) adquirida pela Prefeitura Municipal do sr. Werner Behrenroth ou quem de direito.

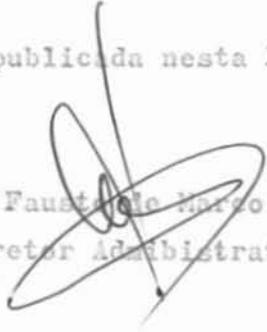
Artº 2º- As despesas decorrentes da presente permuta correrão por conta das dotações próprias do orçamento em que se efetivar a mesma.

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de Dezembro de 1.976


DR. EVENS APARECIDO BENAZIO
Prefeito Municipal Substituto

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


Fausto de Marco
Diretor Administrativo